

ANEXO 10 – DIRETRIZES GERAIS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

**CONCESSÃO PATROCINADA DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE se constituirá em pessoa jurídica de direito privado que atuará como auxiliar do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA em relação ao serviço, e que comprove total independência e imparcialidade face à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

1.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá, igualmente, ser um consórcio de pessoas jurídicas, desde que atenda às exigências e regras constantes do presente ANEXO e se responsabilize, solidariamente, pela execução do objeto da contratação.

1.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será contratado pelo PODER CONCEDENTE nos termos da legislação aplicável.

1.4. As principais atribuições do VERIFICADOR INDEPENDENTE serão a operacionalização das sistemáticas e a aferição dos indicadores de desempenho previstos no CONTRATO.

1.5. O trabalho do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser desenvolvido em parceria com o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a AGÊNCIA REGULADORA, promovendo a integração das equipes e o alinhamento em relação às melhores práticas a serem adotadas.

1.6. Os produtos do VERIFICADOR INDEPENDENTE referidos no item 9 deste ANEXO deverão ser disponibilizados permanente à AGEPAR, sem prejuízo de requisição de documentos e informações complementares.

1.7. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá possuir notória especialização na aferição de qualidade na prestação de serviços, conferindo total imparcialidade ao processo, assim considerada como a experiência comprovada em (i) auditoria ou verificação de indicadores, ou (ii) implantação e gerenciamento de indicadores.

1.8. A atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE não substitui, nem afasta o exercício do poder de fiscalização do PODER CONCEDENTE e da AGEPAR no âmbito da CONCESSÃO, salvo previsão em sentido contrário.

1.9. O VERIFICADOR INDEPENDENTE gozará de total independência técnica para realização dos serviços contratados, sendo que a mera discordância quanto ao conteúdo do seu trabalho não ensejará a aplicação de quaisquer penalidades, atrasos ou descontos sobre sua remuneração.

1.10. Eventuais discordâncias em relação ao conteúdo dos produtos conferidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, quer sejam por parte da CONCESSIONÁRIA, quer pelo PODER CONCEDENTE, serão dirimidas por meio dos mecanismos de solução de controvérsias previstos no CONTRATO, em especial no caso de divergências interpretativas entre as PARTES a respeito do conteúdo e abrangência de regras ou parâmetros a serem utilizados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE na sua atividade de verificação.

1.11. O PODER CONCEDENTE deverá estabelecer no contrato com o VERIFICADOR INDEPENDENTE as hipóteses de extinção contratual incidentes no caso de descumprimento de obrigações pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, notadamente em função do desrespeito aos parâmetros estabelecidos no CONTRATO e no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais a serem devidamente estabelecidas. São hipóteses exemplificativas de condutas que ensejarão a extinção do contrato com o VERIFICADOR INDEPENDENTE:

I. Descumprimento reiterado de obrigações, desde que não tenha havido culpa da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE na ocorrência dos atrasos ou inadimplementos;

II. Compartilhamento de informações com a CONCESSIONÁRIA ou qualquer outra forma de favorecimento indevido que possa comprometer a qualidade e a independência da atividade de verificação;

III. Omissão ou manipulação de informações ou dados, bem como o uso de informações ou dados falsos que venham a alterar o resultado dos relatórios do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, a confiabilidade dos TERMOS DE ACEITE, o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, dentre outros atos

produzidos sob a responsabilidade do VERIFICADOR INDEPENDENTE nos termos do CONTRATO;

1.12. O contrato com VERIFICADOR INDEPENDENTE preverá expressamente a competência do PODER CONCEDENTE de fiscalizar e zelar pela observância dos parâmetros do CONTRATO no exercício da atividade de verificação, atribuindo-lhe a prerrogativa de solicitação direta de informações e esclarecimentos ao VERIFICADOR INDEPENDENTE

1.13. No caso de extinção do contrato com o VERIFICADOR INDEPENDENTE, deverá ser providenciada sua substituição.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Nos termos do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE se valerá de serviço técnico de verificação independente para auxiliá-lo no acompanhamento da execução do CONTRATO, bem como na avaliação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO utilizado para o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO e na aferição do cumprimento das demais obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

3. CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

3.1. O PODER CONCEDENTE realizará a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE observada a legislação aplicável.

3.2. No procedimento para seleção do VERIFICADOR INDEPENDENTE, o PODER PÚBLICO deverá buscar exigir das pessoas jurídicas e/ou consórcios os seguintes requisitos, individualmente ou em conjunto, desde que cada consorciada atenda individualmente ao menos uma das experiências exigidas:

3.2.1. Ter comprovadamente atuado em estudos, projetos ou modelagens de projetos de Parcerias Público-Privadas ou concessões no setor de limpeza urbana e/ou

manejo de resíduos sólidos, no valor igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do VALOR DO CONTRATO, no Brasil ou no exterior, nos últimos 5 (cinco) anos;

3.2.2. Ter pelo menos 2 (dois) anos de experiência como VERIFICADOR INDEPENDENTE, podendo ser comprovados por meio de experiência de integrantes da equipe, de forma não cumulativa, ou seja, pelo menos 1 integrante da equipe deve ter 2 anos completos de experiência;

3.2.3. Ter, comprovadamente, executado serviços de Fiscalização/Avaliação de Sistema de Mensuração de Desempenho;

3.2.4. Ser pessoa Jurídica de direito privado que comprove total independência e imparcialidade face à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE;

3.2.5. Apresentar plano de trabalho demonstrando a metodologia a ser aplicada na condução dos trabalhos de acompanhamento das atividades da CONCESSIONÁRIA e seus contratados;

3.2.6. Contar com equipe técnica de especialistas de nível superior, qualificados profissionalmente, em verificação de contratos de PPPs e Concessões;

3.2.7. Implementação de plataforma WEB para compartilhamento de informações.

3.3. Não poderão ser contratadas, como VERIFICADOR INDEPENDENTE, as seguintes pessoas Jurídicas e/ou consócios:

3.3.1. Que estiverem impedidas ou suspensas de contratar com a Administração Pública;

3.3.2. Que estiverem em regime de recuperação Judicial ou extrajudicial, bem de insolvência, administração especial temporária ou intervenção, e ainda, cuja falência tenha sido decretada por sentença Judicial, salvo se apresentado plano de recuperação Judicial aprovado pelos credores e a recuperação Judicial foi concedida judicialmente, ou, no caso de recuperação extrajudicial, mediante a demonstração de que o plano de recuperação extrajudicial foi homologado pelo juízo competente;

3.3.3. Que não se encontrar em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública;

3.3.4. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não terem sido condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10, da Lei Federal n.º 9.605, de 12.02.1998;

3.3.5. Que prestem serviço de auditoria independente no CONTRATO ou possuam contrato vigente com a CONCESSIONÁRIA, ainda que com objeto diverso;

3.3.6. Cujos sócios tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da CONCESSIONÁRIA;

3.3.7. Que prestem serviço de auditoria independente no CONTRATO;

3.3.8. Que sejam PARTES RELACIONADAS com a CONCESSIONÁRIA ou de seus acionistas diretos e/ou indireto;

3.3.9. Que, de alguma forma, possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem prestados consistem, resumidamente, no suporte ao PODER CONCEDENTE nas seguintes atividades:

4.1.1. Suporte à fiscalização da CONCESSIONÁRIA referente aos aspectos de aferição do desempenho e da qualidade dos SERVIÇOS executados pela CONCESSIONÁRIA;

4.1.2. Suporte à fiscalização da CONCESSIONÁRIA referente aos aspectos econômicos e financeiros, conforme descrição, termos e condições para execução dos serviços especificados no CONTRATO e nos seus respectivos ANEXOS;

4.1.3. Executar o processo de cálculo da remuneração da CONCESSIONÁRIA, conforme descrição, termos e condições para execução dos SERVIÇOS especificados no CONTRATO e no ANEXO 4 – ESTRUTURA TARIFÁRIA;

4.1.4. Executar o processo de cálculo dos INDICADORES DE DESEMPENHO, da CONCESSIONÁRIA, conforme descrição, termos e condições para execução dos SERVIÇOS especificado ANEXO 5 - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

4.1.5. Suporte à análise técnica de eventual aferição de valores decorrentes de revisão contratual da CONCESSÃO e do pagamento de indenizações à CONCESSIONÁRIA;

4.1.6. Realização de diligências, levantamentos, inspeções de campo e coleta de informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, de ofício ou mediante requisição do PODER CONCEDENTE ou da ENTIDADE REGULADORA;

4.1.7. Realização de treinamentos da equipe técnica do PODER CONCEDENTE para a gestão do CONTRATO, com periodicidade e escopo a serem definidos em instrumento próprio.

5. ATRIBUIÇÕES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

5.1. O acompanhamento do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA durante o prazo do CONTRATO será realizado pelo PODER CONCEDENTE e pela AGEPAR, com auxílio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, a quem caberá, dentre outras obrigações, as seguintes:

5.1.1. Realizar periodicamente, com base nos relatórios enviados e em suas diligências e verificações, a avaliação de desempenho, o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO e da TARIFA a que faz jus a CONCESSIONÁRIA, conforme CONTRATO e ANEXO 4 – ESTRUTURA TARIFÁRIA;

5.1.2. Monitorar os índices de desempenho da execução da CONCESSÃO e validar os dados obtidos, nos termos do ANEXO 5 - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

5.1.3. Opinar sobre o cálculo dos reajustes de valores previstos no CONTRATO;

5.1.4. Auditar o compartilhamento de eventuais RECEITAS ACESSÓRIAS, se for o

5.1.5. Realização de diligências, levantamentos, inspeções de campo, e coleta de informações Junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, de ofício ou mediante requisição do PODER CONCEDENTE ou da AGEPAR; e

5.1.6. Opinar sobre as atualizações feitas pela CONCESSIONÁRIA ao eventual inventário de BENS REVERSÍVEIS;

5.1.7. Acompanhar o eventual processo de reversão dos BENS REVERSÍVEIS e emitir parecer opinativo sobre o estado de conservação dos BENS REVERSÍVEIS ao final do CONTRATO;

5.1.8. Emitir outros pareceres e relatórios, conforme necessidades previstas no CONTRATO e requisitados pelo PODER CONCEDENTE ou AGEPAR.

5.2. A CONCESSIONÁRIA garantirá ao PODER CONCEDENTE, VERIFICADOR INDEPENDENTE e à AGEPAR acesso irrestrito, ininterrupto e online, em qualquer época, aos sistemas de acompanhamento e monitoramento dos SERVIÇOS e aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA.

6. REUNIÕES DE MONITORAMENTO E FÓRUNS

6.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá realizar reuniões periódicas de acompanhamento e controle com a CONCESSIONÁRIA, PODER CONCEDENTE e AGEPAR, registrando em ata as providências a serem adotadas no sentido de se assegurar o cumprimento das exigências e prazos do CONTRATO, devendo o PODER CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA e a AGEPAR serem informados da agenda prevista para tais reuniões e receber cópia de suas atas.

6.2. Além disso, poderão ser realizados fóruns, quando solicitados pelas PARTES, para que eventuais dúvidas que surjam no decorrer do processo de aferimento sejam solucionadas e proposições de melhorias sejam debatidas.

7. RELAÇÃO COM AS PARTES

7.1. A fim de conferir independência técnica das análises e conteúdos produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE:

7.1.1. Todos os documentos, relatórios, manuais, análises e estudos produzidos ou aferidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, ainda que em versões preliminares, deverão ser produzidos e entregues em via digital, concomitantemente, à CONCESSIONÁRIA, PODER CONCEDENTE e à AGEPAR.

7.1.2. Para aqueles serviços em que o VERIFICADOR INDEPENDENTE atuar mediante requisição, devem ser cientificadas as partes e a AGEPAR, quando esta não for a requisitante.

8. GOVERNANÇA CORPORATIVA

8.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá obedecer às boas práticas de governança corporativa, na forma das diretrizes do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas conforme as normas e práticas contábeis adotadas no Brasil, e deverá obedecer às boas práticas de

governança corporativa, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas, conforme as regras contábeis brasileiras.

9. PRODUTOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

9.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar relatório detalhado com os resultados dos trabalhos realizados, na forma prevista no CONTRATO e, sempre que couber, conterá as seguintes informações:

9.1.1. Resultados apurados na avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA, conforme ANEXO 4 – ESTRUTURA TARIFÁRIA e ANEXO 5 SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO do CONTRATO DE CONCESSÃO;

9.1.2. Fontes das informações e dados utilizados no relatório;

9.1.3. Memórias de cálculo;

9.1.4. Indicação de procedimentos para melhorar o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATO;

9.1.5. Indicação de falhas porventura cometidas pela CONCESSIONÁRIA;

9.1.6. Nome da empresa e equipe técnica responsável pela confecção do relatório;
e

9.1.7. Outras informações que entender relevantes.

9.2. Além do cronograma e relatório detalhado com os resultados dos trabalhos realizados, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar os seguintes produtos, sem prejuízo de outros previstos no CONTRATO e em seus ANEXOS:

9.2.1. Matriz de responsabilidades do VERIFICADOR INDEPENDENTE, PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, elaborada com base nas obrigações contidas no CONTRATO;

9.2.2. Relatório contendo o desenho de todos os processos necessários para o desempenho das atividades de VERIFICADOR INDEPENDENTE;

9.2.3. Relatório de identificação das fontes das informações que serão utilizadas para cálculo dos relatórios de desempenho;

9.2.4. Relatório de avaliação dos planos, programas e outros documentos e instalações e laborados ou implantados pela CONCESSIONÁRIA, previstos no CONTRATO e seus ANEXOS, os quais preveem avaliação para o VERIFICADOR INDEPENDENTE;

9.2.5. Relatórios de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO e da TARIFA, conforme diretrizes que constam nos ANEXOS 4 e 5;

9.2.6. Relatórios de apuração de eventuais RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS; e

9.2.7. Relatórios de monitoramento de resultados da execução do CONTRATO e validação dos dados obtidos e recomendações de melhoria dos processos de aferição.

9.3. Sistema web disponível para o VERIFICADOR INDEPENDENTE, o PODER CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA e AGEPAR, contemplando os resultados dos indicadores de desempenho;

9.4. Outros pareceres e relatórios, conforme necessidades previstas no CONTRATO e solicitados pelas PARTES ou requisitados pela AGEPAR.

10. REVISÃO DAS DIRETRIZES DE CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

10.1. No processo de revisão ordinária da CONCESSÃO, as PARTES, em comum acordo, poderão revisar as diretrizes previstas neste ANEXO para adequar as diretrizes de contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE às mudanças acordadas pelas PARTES durante a revisão ordinária.